



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0097 Data entrada 08/02/2021

Horário _____ Data saída _____

Destino _____
Isabela Cristina Vieira Silva
Assinatura Responsável

Altera o Artigo 9º, caput, § 1º, inciso IV e acrescenta o inciso VIII a lei 2.086/2015 para determinar a obrigatoriedade de publicação em site eletrônico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O caput, do artigo 9º, e o inciso IV, da lei municipal 2.086 de 2015 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Artigo 9º: É dever dos órgão e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, com atualização em até o 10º (décimo) dia útil mensal, ou antes disso, caso necessário, a divulgação na imprensa oficial do Município, em local de fácil acesso físico bem como por meio eletrônico no site do órgão, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º (...)

IV – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, pagos e medições.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º, §1º, o inciso VIII, com a seguinte redação:

§1º (...)

VIII – Decretos, portarias e demais atos normativos e administrativos com exceção a informação contidas no Capítulo IV da presente lei.”



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de fevereiro de 2021.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

A publicidade é uma qualidade que se dá a um ato quando este se torna público. Significa divulgar um ato, tornar notório, enfim, tornar conhecido.

De acordo com o princípio da publicidade, os atos administrativos devem ter a mais ampla divulgação, buscando-se uma maior transparência nas ações do poder público. Essa divulgação deve ser feita tanto na imprensa como nas repartições públicas, para que o maior número possível de pessoas tenha conhecimento dos projetos, das implementações e das realizações do poder público.

Vale a pena ressaltar que esta publicidade que prescreve o artigo 37 da Carta Magna se refere não somente à administração direta como também à indireta (empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas, por exemplo).

É da essência da Administração Pública que seus atos estejam disponíveis em fácil acesso a qualquer pessoa.

Nossa Lei Orgânica assegura em seu art. 97, o acesso de qualquer interessado a certidões dos atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de quem negar ou retardar sua expedição.

Nesse sentido, qualquer interessado terá direito aos atos praticados pelo Poder Público, sem ofender o sigilo dos interesses particulares de seus servidores, nestes incluídos os vereadores.

Considerando a adequação da Lei Maior do Município de Ouro Branco com a Constituição Federal e Constituição do Estado de Minas Gerais, não há óbice na apreciação do presente, que está em consonância com os princípios e normas correlatas.

Deverá ser analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno.

A votação se dará nos termos do art. 51 da LOM.

S.M.J. É o nosso parecer.

Ouro Branco, 09 de fevereiro de 2021.


Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

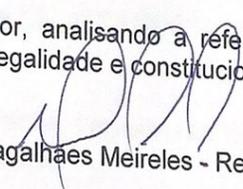
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A O PROJETO DE LEI Nº: 06/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de lei nº 06/2021 que "ALTERA O ARTIGO 9º, CAPUT, § 1º, INCISO IV E ACRESCENTA O INCISO VIII A LEI 2.086/2015 PARA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO EM SITE ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a referido Projeto de LEI 06/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

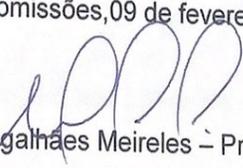

Neymar Magalhães Meireles - Relator

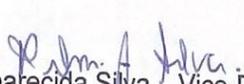
CONCLUSÃO:

Ilustre Relator.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Nilma Aparecida Silva - Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

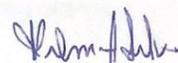
Ref.:

Projeto de Lei nº 06/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 09 de fevereiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2021

Altera o Artigo 9º, caput, § 1º, inciso IV e acrescenta o inciso VIII a lei 2.086/2015 para determinar a obrigatoriedade de publicação em site eletrônico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O caput, do artigo 9º, e o inciso IV, da lei municipal 2.086 de 2015 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Artigo 9º: É dever dos órgão e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, com atualização em até o 10º (décimo) dia útil mensal, ou antes disso, caso necessário, a divulgação na imprensa oficial do Município, em local de fácil acesso físico bem como por meio eletrônico no site do órgão, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º (...)

IV – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, pagos e medições.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º, §1º, o inciso VIII, com a seguinte redação:

§1º (...)

VIII – Decretos, portarias e demais atos normativos e administrativos com exceção a informação contidas no Capítulo IV da presente lei.”

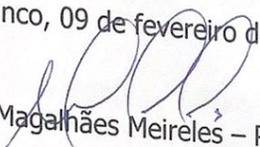


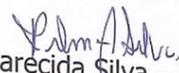
Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de fevereiro de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 04/2021

Altera o Artigo 9º, caput, § 1º, inciso IV e acrescenta o inciso VIII a lei 2.086/2015 para determinar a obrigatoriedade de publicação em site eletrônico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O caput, do artigo 9º, e o inciso IV, da lei municipal 2.086 de 2015 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Artigo 9º: É dever dos órgão e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, com atualização em até o 10º (décimo) dia útil mensal, ou antes disso, caso necessário, a divulgação na imprensa oficial do Município, em local de fácil acesso físico bem como por meio eletrônico no site do órgão, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º (...)

IV – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, pagos e medições.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º, §1º, o inciso VIII, com a seguinte redação:

§1º (...)

VIII – Decretos, portarias e demais atos normativos e administrativos com exceção a informação contidas no Capítulo IV da presente lei.”



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2021.

Leandro Marcelo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 17/02/2021


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.460, DE 16 DE FEVEREIRO 2021.

Altera o Artigo 9º, caput, § 1º, inciso IV e acrescenta o inciso VIII a lei 2.086/2015 para determinar a obrigatoriedade de publicação em site eletrônico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O caput, do artigo 9º, e o inciso IV, da lei municipal 2.086 de 2015 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Artigo 9º: É dever dos órgão e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, com atualização em até o 10º (décimo) dia útil mensal, ou antes disso, caso necessário, a divulgação na imprensa oficial do Município, em local de fácil acesso físico bem como por meio eletrônico no site do órgão, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

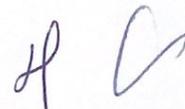
§1º (...)

IV – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, pagos e medições.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º, §1º, o inciso VIII, com a seguinte redação:

§1º (...)

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 06/2021, de Autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

VIII – Decretos, portarias e demais atos normativos e administrativos com exceção a informação contidas no Capítulo IV da presente lei.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de fevereiro de 2021.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 06/2021, de Autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Complementar para criação de programa específico e temporário definido como REFIS/OURO BRANCO-2021 para pagamento de créditos em favor dessa municipalidade.

O presente programa, doravante denominado REFIS/Ouro Branco-2021, tem o fito de permitir que as pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam débitos tributários em favor do Município de Ouro Branco vencidos até 31 de dezembro de 2020, quitem suas dívidas de forma integral e facilitada, privilegiando a responsabilidade fiscal bem como a eficiência na gestão da coisa pública.

Retomando a experiência já bem sucedida em circunstâncias anteriores, sobretudo por meio da Lei Complementar 2.105/2015, Lei Municipal 2.001/2013 e Lei Municipal 2.179/2017, o poder Executivo do Município de Ouro Branco vem a essa Casa Legislativa apresentar o projeto de Lei Complementar para o REFIS/Ouro Branco-2021. Como é do conhecimento dos nobres edis, o momento econômico pelo qual atravessa a nação brasileira exige a implementação de esforços que permitam aplicar com parcimônia os recursos existentes, bem como flexibilizar as formas de arrecadação de novas receitas.

As dívidas tributárias em favor do Município constituem-se em importante fonte de receita, sendo do interesse público encontrar mecanismos que possibilitem aos devedores tributários efetivamente quitar seus débitos. Essa quitação pode ser alcançada por meio do parcelamento das dívidas existentes, bem como por meio de descontos nas multas

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.420-000.

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

11/02/2021

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

incidentes sobre o atraso no pagamento. Os referidos procedimentos possibilitam uma melhor captação de recursos para os cofres públicos, bem como permitem aos contribuintes regularizar sua situação fiscal.

Com efeito, o caminho encontrado para auxiliar na solução do tema entelado foi a edição do REFIS/Ouro Branco-2021.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal